

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Arcos de Valdevez

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://adam.pt/images/downloads/cartaz.png">https://adam.pt/images/downloads/cartaz.png</a>
Data de receção/ última consulta	03-11-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Investimento

Esta parceria concretizará, em três anos, um investimento de 33M€ destinados à:

- **expansão de rede**, aumentando a cobertura dos serviços;
- **renovação de rede**, promovendo a eficiência hídrica;
- **instalação de sistemas de monitorização e controlo**, diminuindo as perdas de água.

Estes investimentos asseguram uma melhoria da **qualidade do serviço prestado**, com consequências positivas no ambiente e na **qualidade de vida da população**.

## Tarifário

### Modelo tarifário único na região

Tendo em conta a **sustentabilidade do sistema**, as tarifas a praticar são aquelas que permitem **garantir a todos os cidadãos um serviço de qualidade**. Assim, o **modelo tarifário foi uniformizado** em todos os Municípios, fazendo a convergência das tarifas no que respeita a valor, estrutura e tipologia de utilizadores.

### Sustentabilidade social

De forma a **garantir o acesso universal** aos serviços de águas e **respeitando o Princípio da Acessibilidade Económica**, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Alto Minho inclui **preocupações de ordem social prevendo tarifas especiais**, como a **Tarifa para Famílias Numerosas**.

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são **ampliados em 3 m<sup>3</sup> por cada elemento acima de 4**, de acordo com os exemplos da tabela seguinte:

Até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m <sup>3</sup>	≤ 8 m <sup>3</sup>	≤ 11 m <sup>3</sup>	≤ 14 m <sup>3</sup>
> 5 e ≤ 15 m <sup>3</sup>	> 8 e ≤ 18 m <sup>3</sup>	> 11 e ≤ 21 m <sup>3</sup>	> 14 e ≤ 24 m <sup>3</sup>
> 15 e ≤ 25 m <sup>3</sup>	> 18 e ≤ 28 m <sup>3</sup>	> 21 e ≤ 31 m <sup>3</sup>	> 24 e ≤ 34 m <sup>3</sup>
> 25 m <sup>3</sup>	> 28 m <sup>3</sup>	> 31 m <sup>3</sup>	> 34 m <sup>3</sup>

## Lojas de Atendimento a Clientes

A Águas do Alto Minho tem à sua disposição oito lojas de atendimento a clientes:

### Arcos de Valdevez

Mercado Municipal de Arcos de Valdevez, Loja n.º8, 4970-451 Arcos de Valdevez

### Caminha

Largo Dr.º Bento Coelho da Rocha, n.º 116, 4910-118 Caminha  
Centro Coordenador de Transportes, 4910-455 Vila Praia de Âncora

### Paredes de Coura

Centro Coordenador de Transportes, Loja n.º 9, Rua 25 de Abril, 4940-526 Paredes de Coura

### Ponte de Lima

Centro Comercial Rio Lima, Loja n.º 11, Praceta Adjunta à Rua Dr. Ferreira do Carmo n.º 17 a 27, 4990-011 Ponte de Lima

### Valença

Avenida de São Teotónio, Edifício Lepanto n.º 17, R/C, 4930-768 Valença

### Viana do Castelo

Rua São Bartolomeu dos Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

### Vila Nova de Cerveira

Rua Queirós Ribeiro, n.º 145 R/C, 4920-289 Vila Nova de Cerveira

### Horário de Atendimento:

**Loja de Viana do Castelo:** Dias úteis, das 08h30 às 16h00

**Restantes Lojas:** Dias úteis, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00

## Meios de pagamento



geral.adam@adp.pt

Atendimento ao cliente Dias úteis das 8h30 às 16h30	<b>258 806 900</b>
Comunicação de leituras	<b>800 200 281</b>
Comunicação de roturas e avarias Todos os dias, 24h.	<b>800 202 238</b>

Águas do Alto Minho, S.A.

Rua São Bartolomeu dos Mártires, 156 | 4904-878 Viana do Castelo

[www.adam.pt](http://www.adam.pt)

## Tarifário 2020

Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais



A água que  
corre em nós.

 **ÁGUAS DO  
ALTO MINHO**  
Grupo Águas de Portugal

## A água que corre em nós.

A Águas do Alto Minho é a entidade responsável pela exploração e gestão do sistema de águas da região do Alto Minho, prestando o **serviço de abastecimento e saneamento de águas residuais** nos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

O sistema de águas da região do Alto Minho surgiu com a celebração do Contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e os Municípios referidos, cobrindo uma **área de 1 585 km<sup>2</sup>**. Está dimensionado para **fornecer mais de 9 milhões de m<sup>3</sup> de água potável** por ano a **cerca de 100 mil clientes** e para **recolher e tratar mais de 6 milhões de m<sup>3</sup> de água residual** por ano a **cerca de 70 mil clientes**.

Queremos **prestar um serviço mais fiável, eficaz e de qualidade, através de uma gestão eficiente** dos recursos naturais, das infraestruturas, dos serviços de operação e manutenção, promovendo a melhoria da qualidade da água e reduzindo perdas de águas e infiltrações.

Garantimos o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e atuamos de acordo com as melhores práticas do setor da água em Portugal, garantindo um **nível de atendimento próximo, disponível e eficiente a todos os nossos clientes**.

## Tarifário 2020

### Abastecimento de água

Tarifa variável	EUR/ m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	
≤ 5 m <sup>3</sup>	0,2741
> 5 e ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,0555
> 15 e ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,6660
> 25 m <sup>3</sup>	2,4999
<b>Utilizadores do tipo não doméstico</b>	
≤ 5 m <sup>3</sup>	1,0555
> 5 m <sup>3</sup>	1,9901
<b>Instituições sem fins lucrativos (ISFL)</b>	1,0555
<b>Autarquias locais</b>	1,0555

Tarifa fixa	EUR/ 30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	
≤ 25 mm	4,9270
> 25 mm e ≤ 30 mm	7,6899
> 30 mm e ≤ 50 mm	11,5349
> 50 mm e ≤ 100 mm	17,3034
> 100 mm e ≤ 300 mm	25,9536
> 300 mm	38,9304
<b>Utilizadores do tipo não doméstico, ISFL e autarquias locais</b>	
≤ 25 mm	5,1266
> 25 mm e ≤ 30 mm	7,6899
> 30 mm e ≤ 50 mm	11,5349
> 50 mm e ≤ 100 mm	17,3024
> 100 mm e ≤ 300 mm	25,9536
> 300 mm	38,9304

### Saneamento de águas residuais<sup>1</sup>

Tarifa variável	EUR/ m <sup>3</sup> / 30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, ISFL e autarquias locais</b>	90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água
<b>Utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, ISFL e autarquias locais com medidor de caudal ou contador instalado na fonte de água alternativa</b>	100% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/ 30 dias
<b>Utilizadores do tipo doméstico</b>	4,9270
<b>Utilizadores do tipo não doméstico, ISFL e autarquias locais</b>	5,1266

<sup>(1)</sup> As tarifas de saneamento de águas residuais aplicam-se também aos serviços de saneamento de águas residuais prestados através de meios móveis, quando não se verifique a disponibilidade de rede pública e até ao limite de 90% do valor apurado relativo ao consumo de água.

Aos valores apresentados acresce IVA e TRH nas condições legais em vigor.

### Serviços auxiliares

	EUR
<b>Execução de ramais de ligação</b>	
1.º ramal, até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional – ramais de água	30,88
Por cada metro adicional – ramais de saneamento	69,99
<b>Vistorias e inspeções aos sistemas prediais</b>	
Loteamento pelo 1.º lote	70,70
Loteamento por cada lote restante	21,73
Industriais até 450 m <sup>2</sup> de implantação	138,51
Industriais superior a 450 m <sup>2</sup> de implantação	207,77
Habitação à 1.ª fração	33,88
Habitação por cada fração restante	9,12
Estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação com área de implantação até 100 m <sup>2</sup>	33,88
Estabelecimentos comerciais ou outras instalações não destinadas a habitação com área de implantação superior a 100 m <sup>2</sup>	67,77
<b>Suspensão e reinício da ligação dos serviços</b>	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei n.º 23/96, de 26 de julho)	42,55
A pedido do utilizador para reparação técnica (por deslocação)	21,27
A pedido do utilizador exceto nos casos de reparação técnica (por deslocação)	123,04
<b>Leitura extraordinária de contador</b>	
<b>Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador</b>	
Exceto quando a avaria não lhe é imputável	87,60
<b>Ligação temporária às redes públicas</b>	
Valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	35,04
<b>Fornecimento de água a auto-tanques em situação excepcional (por metro cúbico)</b>	1,99
<b>Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais</b>	
Utilizadores do tipo doméstico (por sistema)	40,86
Utilizadores do tipo não doméstico (por sistema)	81,78
<b>Aviso de corte</b>	3,00
<b>Custos administrativos – cobranças coercivas</b>	51,80
<b>Outros serviços a pedido do utilizador</b>	Mediante orçamento



## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Arcos de Valdevez

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://adam.pt/clientes/relacao-com-o-cliente">https://adam.pt/clientes/relacao-com-o-cliente</a>
Data de receção/ última consulta	03-11-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 72.º

**Vigência do contrato**

Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data em que seja instalado o contador e, para recolha de águas residuais, a partir da data em que entre em funcionamento o ramal de ligação, e durarão enquanto não forem denunciados ou resolvidos nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 73.º

**Denúncia do contrato**

Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à EG através do preenchimento do modelo próprio fornecido por esta.

## Artigo 74.º

**Resolução do contrato**

1 — Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os contratos podem ser resolvidos por qualquer das partes:

- a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando, pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual;
- b) Se ocorrerem circunstâncias que tomem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

2 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justificam, devendo indicar as razões em que se fundamentam.

3 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao utilizador, tem competência para declarar a resolução o presidente da Câmara.

## Artigo 75.º

**Cláusulas especiais**

Constarão do contrato as cláusulas especiais a considerar em cada caso, quando aplicáveis.

## Artigo 76.º

**Levantamento de contadores**

1 — Uma vez denunciados ou resolvidos os contratos, os utilizadores devem facultar o acesso ao levantamento dos contadores instalados, num prazo não superior a oito dias.

2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

**CAPÍTULO IX****Facturação e pagamento de serviços**

## Artigo 77.º

**Encargos de instalação e ligação**

1 — As importâncias a pagar pelos interessados, à EG, para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais e outros serviços são as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
- b) Tarifa de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
- c) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
- d) Tarifa de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de elevação, transporte e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de

cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam;

e) Comparticipação calculada nos termos do artigo 12.º, quando se trate de prolongamento da rede;

f) Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo EG, a pedido dos interessados, cobrados em função dos correspondentes custos.

3 — Os valores previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.

4 — As tarifas de ligação referidas nas alíneas b) e d) do n.º 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.

5 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da execução dos ramais de ligação sempre que estes estejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executados pelo promotor do mesmo.

6 — Poderá a EG autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

7 — Os valores a que se referem os n.º 1 serão estabelecidos anualmente pela EG de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo II do presente Regulamento.

## Artigo 78.º

**Facturação mensal**

1 — A EG cobrará, a título de comparticipação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as seguintes tarifas constantes no Anexo II:

- a) Tarifa de utilização de água — valor fixo a pagar mensalmente pelos utentes, sendo fixado em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente;
- b) Tarifa de consumo de água — fixada por escalões, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida;
- c) Tarifa de utilização de saneamento — composta por um valor fixo função do tipo de utilizador acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida.

2 — Para efeitos de apuramento da tarifa de utilização das redes de águas residuais, o cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

- a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;
- b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:
  - b1) Consumidores domésticos:  $V (m^3) = 6 \times Q$ , sendo  $Q$  o número de quartos da habitação;
  - b2) Outros consumidores:  $V (m^3) = 0,2 \times A$ , sendo  $A$  área bruta de construção em  $m^2$ .

## Artigo 79.º

**Periodicidade da facturação, prazo, forma e local de pagamento**

1 — A periodicidade de emissão de facturas será definida pela EG, nos termos de legislação em vigor. Enquanto não se justificar a fixação de outra periodicidade as facturas serão bimestrais.

1 — As facturas emitidas discriminarão os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e outros encargos quando aplicável.

2 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados pela forma, local e data, estabelecidos contratualmente e constantes na factura/recibo.

3 — A partir da data fixada no número anterior, o pagamento só poderá a ser efectuado na tesouraria da EG, acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Caso não se verifique o pagamento nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a EG procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas execuções fiscais.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a EG, sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.

## CAPÍTULO X

### Sanções e penalidades

#### Artigo 80.º

##### Infracções

1 — A instalação de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis, bem como o não cumprimento dos deveres a que se refere o artigo 8.º, pelo utentes dos sistemas públicos, constitui infracção punível com coimas, sendo-lhes aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constituem igualmente violações ao presente regulamento a verificação das seguintes infracções, sendo puníveis com coimas:

a) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º;

b) Ligação de ramais à rede geral sem o conhecimento prévio da EG;

c) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador e a rede geral de distribuição, designadamente: ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado e ligação a montante do local de instalação do contador, no ramal de ligação;

d) Utilização indevida dos ramais de obra, após a retirada de contador;

e) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 14.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;

f) Utilização de marcos e bocas-de-incêndio sem consentimento da EG, ou fora das condições previstas no presente Regulamento, em inobservância do disposto no artigo 16.º;

g) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;

h) Danificação ou roturas das condutas ou colectores nas redes da EG;

i) A inexecução das obras a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º nos prazos fixados;

j) A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais, bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 31.º;

k) A falta de sinalização a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º;

l) A falta de autonomia entre sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 33.º;

m) Assentamento de qualquer tipo de instalação (tubagem, cabos, postes, postes, etc.) ou construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 36.º;

n) A não inutilização de fossas, depósitos ou poços absorventes nos termos definidos no artigo 39.º;

o) Aqueles que, através de actos, omissões, ordens ou instruções vierem provocar, mesmo que por simples negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento das redes;

p) O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 41.º;

q) A não separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme o imposto no artigo 42.º;

r) As descargas de águas residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no artigo 45.º e a falta de apresentação de análises a que se refere o artigo 49.º;

s) Qualquer acção fraudulenta ou o consentimento que outrem o faça, sobre aparelhos de medição, olhos de boi ou selos, designadamente: violação do olho-de-boi, violação dos selos, furto do contador, retirada temporária do contador ou mudança de local de instalação, danos provocados nos contadores, alteração do sentido de funcionamento ou alteração de mecanismo;

t) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização dos medidores de caudal a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º;

u) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 59.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;

v) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa do acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo, a que se refere o artigo 61.º;

w) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a um ano, por razões imputáveis ao utilizador;

x) A falta de aviso a que se refere o artigo 67.º;

y) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.

#### Artigo 81.º

##### Montante das coimas

1 — As infracções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são puníveis com as coimas indicadas no Anexo I.

2 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevado ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados em legislação em vigor.

3 — A negligência é punível.

#### Artigo 82.º

##### Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG na sua totalidade.

#### Artigo 83.º

##### Cancelamento das ligações

1 — Independentemente das coimas a aplicar e verificadas que sejam as infracções constantes do presente regulamento, as autorizações de ligação poderão ser canceladas, com todos os efeitos daí decorrentes, nomeadamente interrupção do fornecimento de água e o tamponamento da ligação às redes de colectores municipais.

2 — O cancelamento referido no número anterior, deverá ser precedido de uma eventual advertência por escrito ao infractor, fixando-se o prazo para a sua correcção.

#### Artigo 84.º

##### Inspecção dos sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da EG sempre que haja reclamações dos utentes, perigo de contaminação ou poluição.

2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se prazo para a sua execução.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a EG adoptará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

#### Artigo 85.º

##### Obras coercivas

1 — Por razões de salubridade, a EG deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário.

2 — As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.